



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os empreendimentos qualificados como estratégicos mediante ato do Presidente da República, a partir de proposta do Conselho de Governo, terão prioridade na análise do pedido de licença ambiental, independentemente da modalidade de licenciamento em curso e dos estudos requeridos pela autoridade licenciadora nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, também deverá ser priorizada a análise de autorizações, outorgas e outros atos administrativos, a cargo de qualquer esfera federativa, necessários à concretização do empreendimento qualificado na forma do caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitutiva substitui o caráter geral do Art. 1º da MP nº 1.308/2025 — que apenas declarava tratar do licenciamento ambiental especial para empreendimentos estratégicos — por uma redação que foca diretamente na priorização da análise de empreendimentos estratégicos qualificados por ato do Presidente, a partir de proposta do Conselho de Governo, independentemente da modalidade de licenciamento.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

